



## AUTÓGRAFO Nº 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de Médicos e de Cirurgiões Bucomaxilofacial, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município a firmar, em caráter temporário, por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, contratos com Médicos e Cirurgiões Bucomaxilofacial, para atender necessidade de excepcional interesse público, relativamente aos serviços de saúde, prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo:

I – 56 Médicos de diversas especialidades, com carga horária de 10 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 4.012,53; e

II – 3 Cirurgiões Bucomaxilofacial, com carga horária de 10 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 4.012,53.

Parágrafo único. Na efetivação dos contratos o Município poderá valer-se do disposto no inciso XVI, alínea “c”, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a ininterruptão dos serviços de saúde prestados pelo Município, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Poder Público.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de dez dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** O demonstrativo das especialidades; a habilitação legal e requisitos à contratação e a descrição sintética das atribuições serão especificadas no Edital próprio do processo de seleção, acrescido da carga horária, vencimentos e número de vagas, conforme autorizado nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



§ 1º A distribuição da carga horária, bem como a sua divulgação, é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei será, prioritariamente, através de ponto eletrônico.

**Art. 6º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria de origem, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado; e

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

**Art. 7º** Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de: Recursos Próprios - vínculo 0040 – ASPS, Recursos Federais: PAB – vínculo 4500 e Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade – vínculo 4501 e Recursos Estadual PIES – vínculo 4011 e Estratégia de Saúde da Família – vínculo 4090.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 14 de dezembro de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.<sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1<sup>a</sup> Secretária